



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROCESSO Nº 158/2016

INTERESSADO : KL COSTA COMERCIAL LTDA

ASSUNTO : Impugnação ao Edital de pregão nº 02/2016

PARECER JURÍDICO

Os autos aportaram a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer relativo à **Impugnação** protocolada por **KL COSTA COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista **o Edital nº 02/2016**, que tem por objeto a **“contratação de empresa de limpeza e higienização.”**

A presente impugnação foi oferecida tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos legais para o seu recebimento.

A Impugnante insurge contra alguns itens do Edital, especificamente o não cumprimento do exigido nos art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, 30 e 40 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, pugna pelo recebimento e procedência da presente impugnação.

A meu juízo, a impugnação peca ao questionar o não cumprimento da regra esculpida no art. 30 da Lei nº 8.666/93 (letra “b” da impugnação), pois constata-se no item 7.1.4 que o Edital preenche tais requisitos, por tal razão sugiro o não acolhimento da impugnação quanto a este fato.

No que refere as letras “a” e “c” da impugnação, ambas merecem acolhimento, eis que, muito embora o anexo III do edital seja o modelo de declaração de

habilitação, tal exigência não consta do item 4 (representação e credenciamento) do edital, existindo aí um equívoco formal a ser reparado. De fato, não consta no edital o orçamento estimado quantitativamente, ferindo assim a regra do art. 40, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica sugere **conhecer da IMPUGNAÇÃO formulada por KL COSTA COMERCIAL LTDA-ME** ao Edital 02/2016, PREGÃO PRESENCIAL 02/2016, **acolhendo parcialmente a mesma**, no sentido de cancelar o pregão; retificar os termos do Edital e republicar o mesmo com as devidas correções respeitando todos os legais.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 14 de março de 2016.

Rafael Scheffer de Medeiros

OAB/RS nº 53.365